



## REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO SICOOB CENTRO

### TÍTULO I OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito e Investimento Sicoob Centro, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos, em especial, na Resolução CMN nº 5.131/2024, e suas alterações.

**Art. 3º** A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** O Conselho de Administração (ou a Assembleia Geral), com a antecedência de 90 (noventa) dias da primeira reunião de grupo seccional, constituirá a Comissão Eleitoral formada por cooperados, observando o disposto no art. 6º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos e um Secretário não membro, da área de Governança para apoio no registro

#### #RESTRITO#

Atualizado em 06/12/2025 – RES CCS

1/15



dos trabalhos.

**§ 1º** A quantidade de suplentes será igual ao número de efetivos, e será nomeada a ordem de efetivação em caso de vacância.

**§ 2º** As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

**§ 3º** Ocorrendo vacância do cargo, os membros efetivos da Comissão Eleitoral serão substituídos pelos suplentes.

**§ 4º** Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).

**§ 5º** Os membros da Comissão Eleitoral podem ser reembolsados, pela cooperativa, das despesas realizadas durante a execução de suas atividades, em conformidade com as políticas internas, desde que aprovado previamente pelo Diretor Administrativo Financeiro, onde será encaminhado pela área de Governança, via CA a solicitação de despesa.

**§ 6º** É vedada a participação de empregado da Cooperativa Singular ou da Central como integrante da Comissão Eleitoral da Singular, ou de empregado da Central na respectiva Comissão Eleitoral; empregados poderão prestar suporte técnico e administrativo à Comissão.

**Art. 6º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 7º** São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo nas reuniões de grupos seccionais e na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de Renovação de Membros do Conselho de Administração;

#### #RESTRITO#

Atualizado em 06/12/2025 – RES CCS

2/15



- III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- IV. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;
- V. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- VI. registrar as candidaturas das chapas, até 20 (vinte) dias antes das eleições;
- VII. divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no site da cooperativa;
- VIII. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- IX. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- X. encaminhar ao Conselho de Administração as chapas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio aos grupos seccionais e à assembleia geral;
- XI. vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, nas reuniões de grupos seccionais e na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;
- XII. apresentar à Assembleia Geral e aos grupos seccionais, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas inscritas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 30 deste Regulamento;
- XIII. acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- XIV. zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o

**#RESTRITO#**

Atualizado em 06/12/2025 – RES CCS

3/15



processo eleitoral, os seguintes documentos:

- a)** Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa;
- b)** Edital de Convocação da eleição;
- c)** cópia dos requerimentos de registro das chapas, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa/candidatura;
- d)** cópia das Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
- e)** listagem dos associados/delegados em condições de votar;
- f)** cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;

**XV.** fornecer, por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central à qual a Cooperativa Singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos;

**XVI.** disponibilizar à Cooperativa, para que sejam incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.

### **CAPÍTULO III** **DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias corridos após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:

- I.** data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;
- II.** prazo para pedido de registro de chapas/candidaturas, com data e horário limite;
- III.** documentação exigida para os candidatos;

#### **#RESTRITO#**

Atualizado em 06/12/2025 – RES CCS

4/15



**IV.** data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes;

**V.** indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

**Parágrafo único.** O comunicado previsto no caput estará afixado na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico, bem como será disponibilizado via Sicoob Net e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados/delegados.

**Art. 9º** As normas deste processo eleitoral são destinadas à regência das seguintes eleições:

- I.** Eleição para a escolha dos membros do Conselho de Administração, nos termos da legislação vigente aplicável;
- II.** Eleição para a escolha dos membros do Conselho Fiscal, conforme legislação vigente aplicável.

**Art. 10.** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, em caso de inércia dos órgãos citados, as eleições deverão ser convocadas por no mínimo 1/5 dos delegados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 11.** O Processo Eleitoral será convocado com antecedência mínima de 70 (setenta) dias corridos antes da realização da primeira reunião de grupo seccional, referente ao processo eleitoral do Conselho de Administração, bem como no mesmo prazo antes da realização da Assembleia Geral destinada à eleição do Conselho Fiscal, mediante:

- I.** Editais afixados em locais apropriados nos PAs (Pontos de Atendimento) e nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II.** publicação no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores;
- III.** comunicação aos interessados por intermédio de recurso eletrônico, tais como redes sociais da Cooperativa, ou ainda, na falta do endereço eletrônico, a mala direta e/ou circulares.

#### #RESTRITO#

Atualizado em 06/12/2025 – RES CCS

5/15



**Art. 12.** O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de candidatura e/ou chapa;
- III. local e horário para entrega dos documentos e protocolo do respectivo pedido de registro.

**§ 1º** Os documentos necessários para a candidatura poderão ser entregues por meios digitais.

**§ 2º** Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

#### SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

**Art. 13.** O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.

**§ 1º** Todo membro estatutário que desejar concorrer a cargo em outro Órgão de Governança deverá, previamente, apresentar renúncia formal ao cargo que atualmente ocupa.

**§ 2º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 3º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme disposto no Estatuto Social, indicando os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como os candidatos aos cargos de Conselheiro Efetivo e Conselheiro Suplente do Conselho Fiscal.



## SEÇÃO II

### DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

**Art. 14.** Os pedidos de registro das chapas para concorrer ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão protocolados formalmente junto à Cooperativa na Área de Governança Corporativa (modelo anexo), no prazo indicado no Edital de Convocação.

**Art. 15.** O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado neste Regulamento Eleitoral.

**§ 2º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.

**§ 3º** Sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicáveis às cooperativas de crédito, o pedido de registro da chapa deverá atender às seguintes exigências:

- I. indicar o representante da chapa junto à comissão eleitoral, com endereço eletrônico, para o qual serão dirigidas todas as notificações, comunicações de todos os atos, convocações e notificação que se fizerem necessárias;
- II. a assinatura de todos os candidatos declarando que aceitam integrar a chapa e estão aptos a concorrer e integrar os Conselhos para os quais estão concorrendo;
- III. comprovar documentalmente que cada um dos integrantes da chapa atende, no que couber, todas as condições de elegibilidade previstas no Estatuto Social;
- IV. comprovar que os candidatos não incorrem em nenhuma das condições de inelegibilidade disposta no Estatuto Social;

#### #RESTRITO#

Atualizado em 06/12/2025 – RES CCS

7/15



V. não estar inadimplente junto à cooperativa;

VI. comprovações adicionais exigidas pela regulamentação em vigor.

**§ 4º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**§ 5º** O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 16.** Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Governança Corporativa.

**Art. 17.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 18.** O candidato da chapa que ocupe cargo em órgão estatutário incompatível com aquele ao qual pretende concorrer deverá apresentar renúncia formal ao cargo atual, a ser protocolada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do registro da candidatura, sob pena de indeferimento do pedido de registro.

**Art. 19.** A Governança Corporativa terá prazo de 1 (um) dia para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

**Art. 20.** Ocorrendo o falecimento e/ou demais situações que importem impedimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal no prazo de cinco (05) dias corridos desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para a eleição.



## CAPÍTULO V

### DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da documentação enviada pela Governança Corporativa.

**Art. 22.** Os procedimentos de análise dos documentos das candidaturas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao previsto nos critérios do Manual de Governança Corporativa.

**Art. 23.** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 3 (três) dias corridos.

**Art. 24.** Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas, observando o disposto no art. 25.

**Art. 25.** As chapas e/ou os candidatos perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 23 no prazo exigido.

**Art. 26.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.

## CAPÍTULO VI

### DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

**Art. 27.** No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas habilitadas, acompanhado da proposta de trabalho na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade.

**Parágrafo único.** A eventual campanha eleitoral poderá ser iniciada pelos candidatos apenas após a divulgação das candidaturas inscritas, cabendo à Comissão Eleitoral divulgar as orientações e regras sobre a conduta a ser adotada pelos candidatos nesse processo, inclusive observando o Pacto de Ética.

#### #RESTRITO#

Atualizado em 06/12/2025 – RES CCS

9/15



## CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATURA

### SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

**Art. 28.** O prazo para impugnação de chapa é de 05 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas a que se refere o art. 27.

**Art. 29.** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 30.** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.

### SEÇÃO II DO EXAME

**Art. 31.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 03 (três) dias corridos antes da realização da eleição.

**Art. 32.** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

### SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 33.** O candidato impugnado poderá interpor recurso da impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 34.** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as



razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.

**Art. 35.** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

**Art. 36.** Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.

## CAPÍTULO VIII

### DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37.** As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelos seus respectivos Conselhos, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares, devidamente validados pela área de Governança Corporativa, para a deliberação da assembleia.

## TÍTULO III

### DA VOTAÇÃO

## CAPÍTULO I

### DA VOTAÇÃO POR CÉDULA

**Art. 38.** A votação para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal será realizada por meios digitais, garantindo a acessibilidade dos associados.

**§ 1º** Em situações de impossibilidades tecnológicas para realização do voto eletrônico, serão disponibilizadas cédulas de votação físicas.

**Art. 39.** A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 16, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado



o voto.

**Art. 40.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

**Art. 41.** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

**Art. 42.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

**Art. 43.** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 44.** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral e/ou os grupos seccionais poderão optar pela votação aberta.

## CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

**Art. 45.** A Assembleia Geral e/ou as reuniões de grupos seccionais poderão utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.

**Parágrafo único.** Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.

## CAPÍTULO III DA COLETA DOS VOTOS EM CÉDULAS FÍSICAS

**Art. 46.** O Presidente da Assembleia Geral e/ou das reuniões de grupos seccionais nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.



**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral e/ou das reuniões de grupos seccionais, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 47.** Os candidatos poderão indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação.

**Art. 48.** Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 49.** Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou no impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 50.** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo eles em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral e/ou das reuniões de grupos seccionais indique, entre os associados/delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 51.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 52.** Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 53.** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 54.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 55.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:



- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados/delegados, com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de associados/delegados, que votaram;
  - g) resultado geral da apuração;
  - h) resumo de eventuais protestos;
  - i) proclamação dos eleitos.

**Art. 56.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**Art. 57.** A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.

## **CAPÍTULO V** **DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 58.** Serão consideradas vencedoras as chapas que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados/delegados.

**Art. 59.** Havendo empate, a Mesa Coletora/Apuradora dos votos observará os seguintes critérios, sucessivamente para o desempate:

### **#RESTRITO#**

Atualizado em 06/12/2025 – RES CCS

14/15



- I. tempo de associação dos candidatos, ou o somatório da chapa;
- II. o somatório da idade dos candidatos pertencentes à chapa.

## TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

**Art. 60.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa, e da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo único.** Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado neste Regulamento.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 61.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 62.** Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas, exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da Assembleia Geral e/ou reuniões de grupos seccionais para a deliberação da matéria.

**Art. 63.** Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Parágrafo único.** Os prazos que se encerrarem em dia sem expediente na Sede Administrativa da Cooperativa serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 64.** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2025 e entra em vigor na data de publicação.

### #RESTRITO#

Atualizado em 06/12/2025 – RES CCS

15/15

## QUADRO DE PRAZOS – REGULAMENTO ELEITORAL

ETAPA / EVENTO	PRAZO / DATA	REFERÊNCIA LEGAL (ART.)	DESCRÍÇÃO RESUMIDA
Constituição da Comissão Eleitoral	90 dias antes da primeira reunião de grupo seccional	Art. 4º	Conselho de Administração ou AGO constitui a comissão.
Divulgação do Calendário Eleitoral	Até 10 dias após constituição da Comissão	Art. 8º	Comissão deve enviar comunicado com todas as informações do processo eleitoral.
Convocação oficial do Processo Eleitoral	Mínimo 70 dias antes da realização da primeira reunião de grupo seccional (para eleição do Conselho de Administração), e o mesmo prazo antes da AGO (para o Conselho Fiscal)	Art. 11	Processo eleitoral deve ser convocado por edital, site, PA's e outros meios.
Prazo de Registro de Chapas/Candidaturas	Determinar no Edital de convocação	Art. 14	Entrega dos documentos na área de Governança.
Registro das Chapas	Até 20 dias antes da eleição	Art. 7º, VI	Registrar candidaturas antes do prazo limite.
Renúncia do cargo atual	48 horas	Art. 18	Protocolo de Renúncia do cargo atual em órgão estatutário incompatível, para possibilidade de nova candidatura em outro órgão.

Envio dos documentos da Governança para a Comissão	1 dia após recebimento	Art. 19	Governança encaminha registro das chapas ao coordenador da Comissão.
Substituição de candidato por falecimento	Até 5 dias corridos	Art. 20	Substituição permitida mediante pedido formal.
Exame dos pedidos de registro	Até 5 dias corridos após recebimento	Art. 21	Comissão analisa a documentação das chapas.
Correção de falhas documentais	3 dias corridos	Art. 23	Representante da chapa deve corrigir falhas apontadas pela Comissão
Perda do direito de concorrer	Após expirar o prazo de 3 dias	Art. 25	Caso não regularize documentação no prazo.
Divulgação do Termo de Registro de Chapas	Até 15 dias após encerramento do prazo de registro	Art. 27	Divulgação nas sedes, PAs e meios digitais.
Impugnação de chapas	5 dias corridos	Art. 28	Impugnação deve ser formalizada ao Coordenador da Comissão.
Decisão sobre a impugnação	Até 3 dias corridos antes da eleição	Art. 31	Comissão decide se a impugnação procede.
Recurso de candidato impugnado	Até 5 dias corridos após a notificação	Art. 33	Recurso será analisado pela Assembleia Geral.
Substituição de Coordenador da Mesa Coletora	15 minutos antes da votação	Art. 49	Se o coordenador não comparecer, assume o primeiro mesário.
Guarda das cédulas e relatórios eletrônicos	4 anos	Art. 56	Mantidos para eventual recontagem ou conferência futura.
Contagem de prazos	Dias corridos (exceto final sem expediente)	Art. 63	Prazos prorrogam para o próximo dia útil se vencer em dia sem expediente.

**ANEXO I****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

À

Cooperativa de Crédito e Investimento Sicoob Centro

Comissão Eleitoral

Ji-Paraná/RO

**Assunto: Requerimento de registro de chapa.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito e Investimento Sicoob Centro, composta pelos seguintes candidatos:

- a) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Presidente;
- b) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Vice-Presidente;
- c) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
- d) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
- e) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
- f) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
- g) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
- b) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**), telefone e endereço eletrônico;
- c) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
- d) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
- e) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico.
- f) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico.
- g) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

---

**(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa)**

**ANEXO II****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA CONSELHO FISCAL**

À

Cooperativa de Crédito e Investimento Sicoob Centro

Comissão Eleitoral

Ji-Paraná/RO

**Assunto: Requerimento de registro de chapa.**

2. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito e Investimento Sicoob Centro, composta pelos seguintes candidatos:
  - h) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro Efetivo;
  - i) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro Efetivo;
  - j) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro Efetivo
  - k) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro;
4. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
  - h) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
  - i) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**), telefone e endereço eletrônico;
  - j) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
  - k) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
5. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

**(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa)**

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome completo:			
Filiação:			
Nacionalidade:		Local de nascimento:	
Profissão:	Escolaridade:	Data nascimento:	Sexo:
Estado civil e regime de casamento:			
Nome do cônjuge ou companheiro(a):			
Nome do filho(a):		Data de nascimento do filho(a):	
Nome do filho(a):		Data de nascimento do filho(a):	
Nome do filho(a):		Data de nascimento do filho(a):	
RG (nº/data de emissão/órgão emissor):		CPF (nº base/controle):	
CTPS (nº/série/data de expedição):		PIS/PASEP:	
Título de eleitor (nº/zona):		(nº/seção):	
E-mail particular:		E-mail comercial:	
Endereço residencial completo (rua/nº/complemento/bairro)			
Município/UF:	CEP	DDD/Telefone	
Endereço comercial completo (rua/nº/complemento/bairro)			
Município/UF	CEP	DDD/Telefone	
DDD/Telefone celular:	É pessoa politicamente exposta (PPE)?		

Se sim, qual o tipo de relacionamento (titular, representante, familiar ou relacionamento próximo)?

*Conforme estabelecido pela Resolução COAF nº 16/2007 e pela Circular BACEN nº 3.461/2009: Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.*

Dados bancários:

Auto declaração de etnia (amarela, branca, indígena, parda, preta)

Contato de emergência (nome completo e DDD/telefone)

**Documentos anexados (documento oficial):**

1. Documento de identidade válido (contendo foto e assinatura)
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF)
3. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias
4. Foto para divulgação de candidatura

**Autorização e declaração**

Autorizo a Sicoob Centro a pesquisar a meu respeito nos sistemas públicos e privados de cadastros e informações, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e responsabilizo-me pela sua veracidade.

\_\_\_\_\_  
/ . de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Candidato  
CPF

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E DESIMPEDIMENTO

O abaixo subscrito, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_ (**conselheiro de administração/conselheiro fiscal**) da Cooperativa de Crédito e Investimento Sicoob Centro, declara:

- I. ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, estar em dia com as obrigações estatutárias e apta, no que couber, na forma da lei, das normas atinentes às cooperativas de crédito e do estatuto social, bem como atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.
- II. ter reputação ilibada;
- III. ser residente no Brasil;
- IV. não estar impedido por lei, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- V. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI. não estar declarado insolvente;
- VII. ser pessoa natural ocupante de cargo de conselheiro de administração ou de diretor eleito na cooperativa central filiada ao Sicoob Confederação;
- VIII. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e normativas;
- IX. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pelo Conselho de Administração ou, na sua ausência, pela Diretoria da respectiva filiada que o indicou;
- X. não ser cônjuge. Companheiro ou parente dos diretores ou dos demais candidatos e membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, consanguíneo ou afim, entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;
- XI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades

de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

- XII.** não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- XIII.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de Insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- XIV.** Declaro, não possuir parentesco, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, com membros estatutários, cônjuges, companheiros ou colaboradores da cooperativa Sicoob Centro. Declaro também não manter vínculos econômicos, societários (de fato ou de direito), funcionais ou de subordinação hierárquica que possam comprometer minha independência, imparcialidade ou plena autonomia na atuação e avaliação.

O candidato abaixo subscrito assume integral responsabilidade pela veracidade  
da declaração ora prestada.

\_\_\_\_\_  
/ . de \_\_\_\_\_

Nome do Candidato e  
CPF

## ANEXO V CURRÍCULO DO CANDIDATO

### I - Dados pessoais

Nome completo:

### II - Formação

Descrição:

Data de Conclusão:

Local:

Descrição:

Data de Conclusão:

Local:

### III- Experiência Profissional

Cargo:

Período:

Empresa:

Principais responsabilidades: [Descrição sucinta das atividades exercidas]

Cargo:

Período:

Empresa:

Principais responsabilidades: [Descrição sucinta das atividades exercidas]

### IV - Qualificações

[Descrição do curso ou atividade complementar relevante, empresa e ano de conclusão]

[Descrição do curso ou atividade complementar relevante, empresa e ano de conclusão]

### V - Informações Adicionais

[Informação adicional relevante] [Informação adicional relevante]

Confirmo, para todos os fins, a fidedignidade das informações constantes deste documento.



## Documento Original com 26 Página(s)

Gerado eletronicamente via Sisbr

Página de Assinaturas 1 de 1



Senha de acesso: 4092b5

Identificador do arquivo: 9c4493205cdc69978e5d5dc53b44132b7dcce1bada3d4b1f43415f544a5a40b4

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>

### Assinaturas Registradas

Data/Hora IP/Porta/Dispositivo

#### ADEMIR STIMER

CPF 610.352.202-10 - OUTROS

SUPERAPP: ADEMIR STIMER

519ead31069f00e89d8e5c17305ff3471e18273706a8128a68d779670678c7ae

18/12/2025

14:01:02

2804:8c7c:873b:6700:b8a4:2bf3:2

60373

iPhone 15 Pro Max Ademir